



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 58/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.17.01.0012 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Rosely da Costa Rodrigues e E.C.R.C.. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente E.C.R.C.;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0023 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Otocenter, Hospital São José e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Suposta existência de débitos do Hospital São José com a Otocenter, que implicará na suspensão dos serviços prestados à população usuária do SUS;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 81.17.01.0002 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Erivan de Carvalho Santos e DETRAN. Assunto: Supostas irregularidades na majoração de taxas de serviços prestados pelo DETRAN/SE, notadamente quanto ao serviço de vistoria veicular;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0140 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Fundação Hospitalar de Saúde - FHS. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento do adicional de insalubridade pela Fundação Hospitalar de Saúde a seus funcionários;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0231 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Evângela Maria Alves dos Santos e IPESaúde. Assunto: Supostos problemas na realização dos pagamentos de procedimentos cirúrgicos com o uso de OPME'S em pacientes, em razão da discrepância de valores contratuais entre o IPESaúde e o Hospital São Lucas, causando prejuízo econômico aos usuários;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0038 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: João dos Santos e SEPLAG. Assunto: Suposta inconstitucionalidade das Leis Complementares 282 e 283 aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0042 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conceição da Paz. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade



vívuda pela idosa Maria da Paz Conceição;

08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 02.17.01.0071 - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: CTDCA de Santa Luzia do Itanhý e José Antônio. Assunto: Suposta situação de risco vívida pelas menores M.N.S e T.N.S;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 02.17.01.0073 - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe e D.D.C.S. (infante). Assunto: Supostas irregularidades na situação civil do infante D.D.C.S.;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0005 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Alice dos Reis Souza e SES - Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Viabilizar a concessão através da Secretaria de Estado da Saúde de uma cadeira de rodas motorizadas para Alice dos Reis Souza, portadora de dificuldades de locomoção.;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 82.13.01.0020 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Anônimo e Donato. Assunto: Suposta contaminação do Rio Timbozinho, por lavagem de tonéis e sacos;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0050 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe e lojas e bazares que vendem fardamentos da polícia militar e Corpo de Bombeiros Militares de Sergipe. Assunto: Verificar a venda de fardamento da polícia militar e corpo de bombeiro militar do Estado de Sergipe;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0027 - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no tocante à violação dos direitos humanos, relativo a pessoa idosa, no Município de Nossa Senhora do Socorro;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0013 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Conselho Tutelar de São Cristóvão e Secretaria de Saúde de São Cristóvão. Assunto: Suposto não atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde às requisições feitas pelo Conselho Tutelar de São Cristóvão;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0111 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Assunto: Rotary Club Aracaju Jardins e SMTT. Assunto: Suposto estacionamento irregular de veículos nas imediações da Praça Tobias Barreto, notadamente ao redor da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0085 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo, Centro de Atenção à Saúde de Sergipe (CASE) e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Supostas irregularidades na liberação do medicamento "GLACINA" por parte do CASE e da Secretaria Estadual de Saúde;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0025 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Adinaldo do Nascimento Santos. Assunto: Suposta prática de nepotismo pelo Prefeito de Indiaroba, Adinaldo do Nascimento Santos;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0097 (02 volumes) - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP. Assunto: Suposta morosidade na conclusão dos inquéritos que tratam de homicídios consumados ou tentados pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0159 (em anexo a Notícia de Fato nº 10.16.01.0005 e 10.16.01.0062) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: UBEN e Entidades e Estabelecimentos Culturais e Esportivos. Assunto: Supostas irregularidades no cumprimento da legislação que trata de meia-entrada por Estabelecimentos Culturais e Esportivos em Aracaju;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0200 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Tereza Fernandes Lemos e Maria Angélica dos Santos. Assunto: Suposta utilização indevida dos rendimentos da idosa Tereza Fernandes Lemos por sua sobrinha Maria Angélica dos Santos;



21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0135 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I e M.S.C.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente M.S.C.S.;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0020 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo e Guarda Municipal de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da guarda municipal, em relação ao uso indevido de um micro-ônibus sem registro junto ao Órgão de Trânsito Estadual;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0093 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: CREAS - Dra. Ruth Cardoso e M.W.S.A.. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela infante M.W.S.A. e sua genitora Maria Edivânia de Andrade;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre e "a identificar". Assunto: Suposta situação de risco vivida pela menor D.C.;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0042 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Colégio Manoel Messias Feitosa. Assunto: Suposta inexistência de merenda escolar no Colégio Manoel Messias Feitosa;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0100 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória. Assunto: Suposta fraude no Hospital Regional do Município de Nossa Senhora da Glória/SE;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0113 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Antônio da Silva e José da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela idosa Marinalva Santos da Silva;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0075 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora da Glória e José Marconi dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelas adolescentes G.G.C e L.G.C.;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0107 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Antônio da Silva e José da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança P.V.C.M.N.;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0088 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: SMS e familiares da idosa Eulina Porto Ferreira. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pela idosa Eulina Porto Ferreira.

Aracaju (SE), 07 de julho de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Doutor José Rony Silva Almeida, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar n.º 02/90 e artigo 16, caput, do Regimento Interno do CSMP, CONVOCA os Senhores Conselheiros, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, Doutora Ana Christina Souza Brandi, Doutor Paulo Lima de Santana e Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, para participarem da 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 13 de julho de 2017, às 09 h, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

Aracaju, 06 de julho de 2017.

José Rony Silva Almeida

Presidente do CSMP





Pauta de Reunião Extraordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 13/2017

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

13/07/2017 às 09 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

1.2. Leitura, discussão, votação e assinatura das Atas da 7ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 08 de junho de 2017 e da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 22 de junho de 2017.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. COMUNICAÇÃO do ofício s/nº, datado de 13 de junho de 2017, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Augusto César Leite de Resende, para informar a frequência e aproveitamento do Curso de Doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS;

2.2. COMUNICAÇÃO do ofício nº 312/2017, datado de 04 de julho de 2017, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Augusto César Leite de Resende, para informar o cronograma de aulas do semestre 2017.2 do Curso de Doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS;

2.3. APRECIÇÃO do ofício nº 38/2017, datado de 14 de junho de 2017, da lavra da Procuradora de Justiça Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, referente à sugestão para elaboração de Assento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2.4. APRECIÇÃO do ofício nº 285/2017, datado de 14 de junho de 2017, da lavra do Corregedor Geral do Ministério Público Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, referente ao controle semestral do procedimento de licença especial relacionado ao Promotor de Justiça Doutor Alexandre Albagli Oliveira.

2.5. APRECIÇÃO do requerimento, datado de 10 de maio de 2017, da lavra da Promotora de Justiça Doutora Tatiana Souto Quirino, que requer a concessão de licença em caráter especial para participar de curso de mestrado, na Universidade de Lisboa, pelo período de 02 anos consecutivos;

2.6. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do recurso interposto pelo Reclamante - Notícia de Fato PROEJ nº 40.16.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Anônimo e Município de Lagarto. Assunto: Supostos desvios de verbas federais destinados ao projeto de saneamento básico e esgotamento sanitário do Município de Lagarto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

2.7. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do recurso interposto pelo Reclamante - Notícia de Fato PROEJ nº 28.17.01.0061 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Lucineide de Brito Cruz e Gestor do Município de Divina Pastora. Assunto: Pedido de ajustamento de Ação de Exibição de Documentos e/ou de Improbidade Administrativa, por vereadora que, nesta qualidade, não teve o seu pleito de acesso a documentos atendido pela Prefeitura de Divina Pastora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

2.8. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nº 04.15.01.0076, 04.15.01.0077, 04.15.01.0086, 04.15.01.0087, 05.14.01.0077, 05.15.01.0031, 05.15.01.0301, 05.17.01.0039, 06.14.01.0045, 06.14.01.0047, 11.16.01.0179, 11.16.01.0089, 11.16.01.0103, 11.16.01.0167, 11.16.01.0173, 11.16.01.0185, 15.15.01.0078, 16.13.01.0148, 18.13.01.0018, 18.14.01.0047, 18.14.01.0078, 18.14.01.0098, 18.15.01.0016, 18.15.01.0028, 18.15.01.0046, 21.14.01.0058, 21.14.01.0090, 22.15.01.0097, 24.14.01.0029, 27.15.01.0037, 27.15.01.0041, 28.13.01.0067, 28.16.01.0061, 30.14.01.0003, 30.14.01.0021, 30.14.01.0023, 30.15.01.0089, 30.16.01.0100, 31.13.01.0065, 31.13.01.0073, 31.14.01.0006, 31.14.01.0042, 31.14.01.0058, 31.15.01.0035, 31.15.01.0039, 31.15.01.0044, 32.14.01.0103, 32.14.01.0105, 32.14.01.0109,



32.14.01.0121, 33.12.01.0029, 33.13.01.0022, 33.13.01.0158, 33.14.01.0046, 33.15.01.0048, 33.14.01.0073, 38.14.01.0102, 34.15.01.0061, 35.15.01.0024, 38.15.01.0088, 38.15.01.0136, 38.15.01.0140, 38.15.01.0146, 38.16.01.0011, 38.16.01.0025, 40.14.01.0003, 46.14.01.0097, 46.15.01.0111, 49.17.01.0001, 50.15.01.0092, 53.14.01.0078, 53.15.01.0011, 53.15.01.0058, 53.15.01.0061, 53.15.01.0063, 53.15.01.0069, 53.16.01.0007, 53.16.01.0008, 54.14.01.0224, 54.14.01.0316, 54.14.01.0389, 54.15.01.0070, 54.15.01.0074, 59.15.01.0144, 59.15.01.0145, 72.12.01.0266, 72.13.01.0124, 72.15.01.0045, 72.15.01.0053, 72.15.01.0054, 76.14.01.0013, 78.14.01.0081, 78.15.01.0114, 78.15.01.0125, 85.14.01.0046,

2.9. COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: PROEJ nº 14.17.01.0066, 14.17.01.0068, 14.17.01.0069, 14.17.01.0070, 31.16.01.0029, 31.16.01.0037, 31.16.01.0040, 31.17.01.0012, 61.17.01.0010, 72.16.01.0096,

2.10. APRECIACÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados:

1. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0083 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: SINTAX - Sindicato dos Taxistas de Sergipe e Cooperativas de Transportes. Assunto: Supostas irregularidades no transporte realizado por Táxis no Município de Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

2. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0006 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Assunto: Supostas irregularidades no abastecimento de materiais médicos no HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

3. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0005 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Célia de Jesus Rodrigues e Elvira da Conceição. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pela idosa Elvira da Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

4. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0125 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Jaime Félix do Nascimento e Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte. Assunto: Verificar possibilidade de colocação de uma rede de proteção cobrindo o estádio "Taticão" com o objetivo de evitar danos e incômodos aos moradores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

5. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0053 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100 e Joeli Pereira da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo menor C.P.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

6. Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0117 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Anônimo e Juliana. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança G.S.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

7. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0072 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: José Augusto de Jesus e Edmundo de Jesus. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade vivida pelo idoso Edmundo de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

8. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0186 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Edileide Lopes de Araújo e Secretaria Municipal de Educação. Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento da merenda escolar, bem como carência no quadro de professores da EMEF Presidente Vargas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

9. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0032 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria do Carmo de Santana, outros e Escola Sonho de Ícaro. Assunto: Supostas irregularidades na Escola Sonho de Ícaro, com a indicação de compra de material escolar somente no propósito estabelecimento de ensino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

10. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0337 - 4ª Prom. do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Andréa Costa Resende Mendes e Escola Babylandia. Assunto: Suposta recusa da Escola Babylandia em matricular a criança Thiago Costa Resende Santos, pessoa com deficiência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);



11. Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0033 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e Comércio Gleide Selma. Assunto: Fiscalizar o armazenamento de botijão de gás de cozinha em estabelecimento comercial localizado no Município de São Miguel do Aleixo/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

12. Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0014 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Câmara Municipal de Japaratuba, outros e Município de Japaratuba. Assunto: Suposta ocupação irregular do Campo de Futebol do Povoado São José, que é um bem municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

13. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0172 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Wolney Aragão Souza e Escola Pública Estadual Francisco Portugal. Assunto: Supostos problemas no fornecimento da alimentação escolar para os alunos da Escola Estadual Francisco Portugal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0068 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Corpo de Bombeiros e União Brasileira de Educação - UNIRB. Assunto: Suposta irregularidade da UNIRB por ausência da apresentação de Projeto de Segurança de Combate a Incêndio e Pânico. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

15. Inquérito Civil PROEJ nº 51.14.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Comercial Brito Ltda.. Assunto: Suposto ato ilícito contra a ordem tributária cometida pela empresa Comercial Brito Ltda.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

16. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0127 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Juizado da Infância e da Juventude, SMS e outros. Assunto: Suposta situação de risco ou vulnerabilidade vivida pela Sra. Rosália de Souza, pessoa com deficiência mental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

17. Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0019 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Condutores das Ambulâncias da Upa - Porto da Folha e Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha. Assunto: Suposta falta de manutenção das ambulâncias da UPA - Porto da Folha, prejudicando a condução de pacientes enfermos para outros municípios em caso de necessidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0103 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Vitor. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança M.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

19. Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0080 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora Aparecida, Maria Leidiane Santos e José Adailton Lima Vieira. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelas crianças L.S.V. e L.S.V.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

20. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0092 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Adriana, Cícero e Vanderlan. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente V.S.A.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

21. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0291 (01 volume e 01 anexo (plantas) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e empresas Norcon e Rossi. Assunto: Supostas irregularidades do empreendimento Mansão Le Provence, localizado na Avenida Oviedo Teixeira, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

22. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0085 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Adriana da Silva Santos e Secretaria de Segurança Pública de Sergipe. Assunto: Suposta negativa da guarnição da CPTRAN a realizar os procedimentos de rotina visando apurar a responsabilidade no acidente ocorrido no dia 19/04/2015, tais como o uso de bafômetro e a confecção do BOAT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);



23. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0033 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Rede de Esgoto do Loteamento Aquarius. Assunto: Suposta ausência de fundo nas caixas das redes de esgoto, localizadas nas calçadas das residências da Rua "D", Loteamento Aquarius, Zona de Expansão, em Aracaju, o que pode causar a contaminação do solo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

24. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0084 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Maria Bethânia de Jesus Santos e Secretaria Municipal de Assistência Social. Assunto: Suposta ausência de repasses dos benefícios do programa federal Bolsa Família para a Srª. Maria Bethânia de Jesus Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

25. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0135 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Associação dos Procuradores do Município e Poder Executivo Municipal. Assunto: Supostos constantes atrasos no pagamento da remuneração dos procuradores ativos e dos proventos dos Procuradores inativos do Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

26. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.17.01.0071 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Restaurante Spartacus. Assunto: Suposta inadequação da rampa para pessoas de deficiências instalada na calçada do Restaurante Spartacus em Canindé do São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

27. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0159 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do MP/SE e "Bola Sete". Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação do sossego provocada pelo estabelecimento denominado "Bola Sete", localizado na Rua Socorro, 271, vizinho à Panificação BR (esquina da Rua Lagarto), Bairro São José, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

28. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0082 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: CTDCA de Santa Luzia e José Raimundo Santos Conceição. Assunto: Suposta situação de risco a que estariam submetidos os filhos menores do Sr. José Raimundo Santos Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

29. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0261 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Jaílton Queiroz Sousa e CAVO - Serviço e Saneamento S/A. Assunto: Suposto dano ambiental, consistente na frequente queima de pneus velhos em um prédio comercial utilizado pela Empresa CAVO - Serviço e Saneamento S/A, localizado na Av. Alexandre Alcino, nº 50, Bairro Santa Maria, em Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

30. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0107 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: José Miguel Alves Barbosa e SMTT. Assunto: Suposta Irregularidade na conduta de agente da SMTT operante na "Rodoviária Velha", que ofereceria bilhetagem com preço menor do que a tarifa oficial de ônibus da Capital Sergipana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

31. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0080 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Estadual de Educação e ISEDI - Instituto Sergipano de Desenvolvimento Institucional. Interessados: Supostos documentos emitidos irregularmente pelo ISEDI em favor da estudante Sofia Arcanja de Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

32. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0020 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Maria José Aragão, Iranildes de Oliveira Menezes, Rosemare Gouveia Torres Santana e Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Rede Estadual de Ensino, Grupos 1 e 2 da DRE 07, bem como viabilizar a convocação de candidatos aprovados para o cargo de Professor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

33. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0072 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Raflésia Nayra Assunção Fontes e José Ronaldo Fontes Santos. Assunto: Suposta violência física e psicológica praticada no âmbito familiar, pelo Sr. José Ronaldo Fontes Santos em face de sua filha adolescente, sua esposa e filha maior de idade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

34. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0250 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Eurico Vieira Santos Neto e Jael. Assunto: Suposta poluição



sonora/perturbação do sossego provocada pelo Sr. Jael, residente na Rua C - Canal 4, nº 346, Loteamento Nova Liberdade I, Bairro Olaria, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

35. Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0019 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Kelly Lopes dos Santos, outros e Secretária Municipal de Educação. Assunto: A interdição, pela Defesa Civil, da Escola Municipal Nilson Barreto Socorro, no ano de 2015, em razão da existência de queda de uma caixa d'água sobre o prédio da escola, supostamente causou prejuízo aos alunos por terem sido realocadas em outras unidades de ensino, inclusive em turmas multisseriadas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

36. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0040 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: 8ª Vara do Trabalho de Aracaju e "em apuração". Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Tabeliã e Escrevente do Cartório do 1º Ofício de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

37. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0027 (02 volumes) - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis e filhos da idosa Margarida Santos (Dedé, Jamisson e Roberto). Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pela idosa Margarida Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

38. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0003 (01 anexo) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Carlos Barreto Barboza Júnior e Optometria. Assunto: Suposta irregularidade na comercialização de lentes de contato. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

39. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0006 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público Federal e Assembleia Legislativa de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades consistentes no registro de R\$ 9.247.000,00 para contabilizar o deficit previdenciário da ALESE, na conta reserva de contingência, própria para registrar despesas relacionadas a calamidades, epidemias e catástrofe que não podem ser previstas no orçamento público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação);

40. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0195 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializado na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Maria Antônia dos Santos e Município de São Cristóvão. Assunto: Supostos danos ambientais decorrentes da pulverização de agrotóxicos em plantações de cana-de-açúcar pertencente a Usina São José do Pinheiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação com remessa a outro ramo);

41. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0051 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público - Comissão de defesa dos direitos fundamentais e Secretaria de Saúde de Macambira. Assunto: Suposta carência de médicos no Município de Macambira e averiguar o cumprimento das diretrizes do programa "Mais Médicos do Brasil". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação com remessa a outro ramo);

42. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0135 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CEDPcD e Estado de Sergipe. Assunto: Viabilizar o fornecimento de óculos ao senhor Reinaldo Abreu Santos, pessoa com deficiência visual. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Conversão em Diligência);

43. Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0250 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Andreia Freitas da Cruz. Assunto: Suposta falta de atendimento, e encaminhamento apropriado, à paciente Andreia Freitas da Cruz no Centro de Saúde Augusto Franco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Conversão em Diligência);

44. Inquérito Civil PROEJ nº 37.10.01.0020 (01 volume e 09 anexos) - Promotoria de Justiça de Cedro de São Francisco. Interessados: Anônimo e Município de São Francisco. Assunto: Supostas irregularidades na utilização dos recursos do antigo FUNDEF, referente ao ano de 2005, bem como a ausência de prestações de contas desse fundo no período. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Conversão em Diligência);

45. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.17.01.0004 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Thiago Souza de Almeida e Domingos Lima Santos. Assunto: Apurar a regularidade da eleição da Diretoria da



Associação dos Moradores do Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

46. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0126 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Município de Capela e Município de Muribeca. Assunto: Supostas irregularidades no emprego de recursos públicos nos municípios de Capela e Muribeca. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

47. Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0052 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Flávio Henrique Menezes de Lima e Marcelo Alves dos Santos. Assunto: Suposta utilização de aparelhagem de som de forma abusiva tanto pelo estabelecimento Santa Clara quanto por seus clientes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

48. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0126 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Fernanda Marise Nascimento Santos e Secretaria de Saúde do Município de Divina Pastora. Assunto: Suposta dificuldade da Sra. Fernanda Marise Nascimento Santos em agendar exames e consultas pelo sistema de cotas do município de Divina Pastora, tendo exames em espera de marcação desde de 2014. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

49. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0030 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Assunto: Conselho Tutelar de Ribeirópolis, Damião e Ivonete. Assunto: Averiguar a situação da menor Yngrid Vitória Santos Silva a qual supostamente se encontrava sob os cuidados de seus avós paternos sem autorização legal para tanto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

50. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0036 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Município de Cristinápolis, no período de 01/01/2013 a 30/01/2015, na condução dos certames públicos licitatórios para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

51. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0039 (02 volumes) - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, SETRANSP e Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Assunto: Suposta notícia de que o Serviço ATENDE, serviço prestado pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Sergipe - SETRANSP em Aracaju, seria encerrado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

52. Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0085 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos de Ribeirópolis. Assunto: Supostos descumprimentos reiterados de requisições ministeriais e sua correlação com a precariedade dos vínculos dos procuradores do Município de Ribeirópolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

53. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 68.17.01.0017 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Canindé de São Francisco. Assunto: Averiguar a execução da Obra de Reforma da Escola Municipal José Guilherme da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

54. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0175 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Fundação Hospitalar de Saúde, HUSE e Dr. Wellington Gomes Gonçalves. Assunto: Suposta imperícia e casos de negligência do médico Wellington Gomes Gonçalves que atua no Hospital São José. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

55. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0077 - 4ª Prom. do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Vicente Cavalcante de Sena e Poder Público. Assunto: Averiguar a situação do menor Lucas Gabriel Martins Sena Barreto vinha encontrando dificuldades em conseguir uma vaga em escola da rede pública estadual de ensino, tendo em vista a necessidade do mesmo de ser matriculado em escola que possuísse acompanhante com aptidão técnica. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

56. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0091 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Liliâne Santos de Oliveira Mendes e IPESAÚDE. Assunto: Suposta dificuldade da Sra. Liliâne Santos de Oliveira Mendes na marcação de consultas para tratamento de fisioterapia em razão da redução de clínicas credenciadas junto



ao IPES. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

57. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0169 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Nefroclínica e Secretaria Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta falta de pagamento por parte da Secretaria Municipal de Aracaju pelos serviços prestados pela Nefroclínica. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

58. Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0020 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Escola Estadual Prof. Maria do Carmo Santos e Município de Ribeirópolis. Assunto: Suposta falta de apoio do município quanto ao atendimento médico/psicológico necessário para aluno com deficiências, após diagnóstico feito pela equipe multidisciplinar do DIEESP/SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

59. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0073 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: José Santos e José Nilson. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade vivida pela Sra. Josefa Araújo Santo, gestante. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

60. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0093 - Promotoria 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Juiz Plantonista - Dr. Geílton Costa Cardoso e IML. Assunto: Suposta morosidade na elaboração dos exames necessários à realização do corpo de delito, ocasionando a demora na apresentação dos custodiados a central plantonista. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

61. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0160 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Rosilene Batista da Visitação e Município de Macambira. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada por L.B.O.B.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

62. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0148 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Adriana Silva dos Santos e Clínica Santa Helena. Assunto: Suposta irregularidades na assistência a saúde de neonatos na Clínica Santa Helena. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

63. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0246 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Helena Christina de Almeida Andrade e Boteco do Almeida. Assunto: Suposta poluição sonora oriunda do estabelecimento comercial "Boteco do Almeida", localizado na Av. Tancredo Neves, próximo ao Conjunto Inácio Barbosa, em Aracaju/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

64. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0275 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Departamento de Atendimento a Grupo Vulneráveis - DAGV e Familiares do idoso José Anastácio Abril. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo idoso José Anastácio Abril. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

65. Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Marcos Alexandre Brito dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente M.B.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

66. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0015 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis - DAGV e Desconhecido. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pelo idoso José dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

67. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0206 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "Hotelzinho e Berçário Espaço Brincar e Aprender". Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição de ensino denominada "Hotelzinho e Berçário Espaço Brincar e Aprender", localizada na Rua João Teles da Costa, nº 90, Bairro Grageru, em Aracaju/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

68. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0043 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100, sargento Guerra e soldado Bezerra. Assunto: Supostas agressões psicológicas sofridas por Nívea Maria da Silva, Erlon da Silva, Edriale da Silva Santos e Júnior, cometidas pelo sargento Guerra e pelo soldado Bezerra. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);



69. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0002 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Adriano Henrique Rocha Sarmiento Filho através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Assunto: Suposta falta de fornecimento de água em bairro localizado no Município de Rosário do Catete. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

70. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0067 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Adeilma Alves de Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças M.G.O.S., K.V.O.S. e V.L.O.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

71. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0219 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Cléverton Vieira Pacheco e Sr. Carlos Heitor / Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Acompanhar a nomeação do diretor da unidade de Ensino Conservatório de Música de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

72. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do MPSE e Escola Municipal Prefeito Antônio Fernandes Rodrigues. Assunto: Supostas irregularidades na conclusão do ano letivo por um dos professores que leciona na Escola Municipal Prefeito Antônio Fernandes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

73. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0110 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Jucenilde Santos Almeida e Otávio. Assunto: Venda de Colchões, marca Oriental, com suposta propaganda enganosa, consistente na divergência entre a qualidade do produto ofertado e o oferecido, gerando prejuízo a saúde do consumidor. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

74. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0096 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Hospital São Lucas - UTI Pediátrica e SIGAU. Assunto: Supostos problemas na transferência de crianças para a UTI pediátrica do Hospital São Lucas pelo SIGAU. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

75. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0121 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Maria Rosineide. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança M.H.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

76. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.17.01.0002 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de São Cristóvão. Assunto: Suposta irregularidade na situação escolar do menor Quêren Hapuque Nogueira de Jesus na rede pública de ensino. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

77. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0105 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Conselho Tutelar de Pirambu e "a identificar". Assunto: Suposta exploração do trabalho de crianças e adolescentes no Município de Pirambu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

78. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0111 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria José de Mendonça e Otávio. Assunto: Suposta venda de Colchões, marca Oriental, com diversa da qualidade do produto qualidade do produto, gerando prejuízo a saúde do consumidor. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação);

79. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0025 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, CAPS e CREAS do Município de Boquim. Assunto: Suposta situação de risco a que estariam, em tese, expostos os adolescentes L.E. J. C. e L.E.J.C.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação com remessa a outro ramo);

80. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.16.01.0024 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maternidade Zacarias Júnior. Assunto: Suposto atraso salarial dos servidores da Maternidade Zacarias Júnior. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Não Homologação);

81. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0148 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Lucileide Pereira dos Santos e Secretaria Municipal de Educação. Assunto:



Viabilizar a matrícula na rede pública de ensino para os menores Gabriel Pereira Santos e Raíssa Sofia Santos Ferreira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

82. Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0004 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Ana Paula de Menezes e Fábio Barbosa dos Santos. Assunto: Suposta irregularidade no desempenho de suas funções pela servidora da Câmara de Vereadores do Município de Malhador, Ana Paula de Menezes, a qual supostamente vinha recebendo salário sem trabalhar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

83. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0098 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe, José Batista e Josivânia Santos da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente I.C.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

84. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0106 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Juliana Alves e Proprietária do imóvel nº 3407 na Rua Tatiana Castro, Bairro Grageru. Assunto: Supostos transtornos causados pelo abandono de um imóvel localizado na Rua Tatiana Castro, nº 3407, Bairro Grageru, em Aracaju, tendo em vista que o local está, supostamente, servindo de foco de vetores transmissores de doença. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

85. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0054 - Promotoria 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e IML. Assunto: Suposta morosidade na realização da Perícia pelo IML, impossibilitando a emissão de certidão de óbito do adolescente José Alisson Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

86. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0071 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Anônimo e Escola Estadual Gonçalo Rollemberg. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura física da Escola Estadual Gonçalo Rollemberg. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

87. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0137 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público Federal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro - SMTT. Assunto: Suposta irregularidade na ausência de sinalização dos quebra-molas localizados nos conjuntos João Alves Filho, Fernando Collor, Marcos Freire I, II, III Albano Franco e Piabeta. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

88. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0013 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Valter, proprietário do salão de beleza na Avenida Santa Gleide, nº 1027, Bairro São Carlos. Assunto: Suposta irregularidade cometida pelo Valter, no sentido de proibir - com a utilização de cones - o estacionamento de veículos em frente ao seu salão de beleza situado na Avenida Santa Gleide, Bairro São Carlos em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

89. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0281 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público Federal e Familiares. Assunto: Suposta recusa de Alisson Bruno Araújo Argolo, 33(trinta e três) anos, pessoa com deficiência mental, a efetuar tratamento, tomando a sua convivência com a sua tia e sua avó muito difícil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

90. Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0049 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Resgate de Sergipe. Assunto: Fiscalizar a entidade de interesse social Associação Resgate de Sergipe, notadamente suas contas no Exercício de 2011. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

91. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0179 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada



na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e EMEI Prof. João Batista Douglas de Souza. Assunto: Suposta falta de professores na unidade de ensino EMEI Prof. João Batista Douglas de Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

92. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0121 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Indústria Gráfica Nunes Ltda. Assunto: Suposta irregularidade ambiental da pessoa jurídica Indústria Gráfica Nunes LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

93. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0024 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Sara Gleide Ferreira Costa e Secretaria Municipal de Educação de Boquim. Assunto: Viabilizar a contratação de um profissional especializado para acompanhar a criança F.M.F.S., durante as atividades escolares, um cuidador, ou mesmo, outro professor para auxiliar, tendo em vista que sua filha é portadora de síndrome de Down. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

94. Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Conselho Tutelar de Santa Luzia do Itanhy e Município de Santa Luzia do Itanhy. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo menor J.D.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

95. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0047 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Ribeirópolis e Gilberto Pereira dos Santos (Cuscuz Moto Táxi). Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente A.C.O.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

96. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0049 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Maria Elizabeth Gois Costa e SEED. Assunto: Supostos problemas no trânsito da Rua Natal, Bairro José Conrado Araújo, decorrentes do funcionamento de uma Feira Livre, com colocação das bancas dos feirantes obstruindo o acesso ao interior do Colégio Estadual José Rollemberg Leite. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

97. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0057 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Francis Robertson Pereira da Silva e Nélia Maria da Silva e Rui Marcílio da Silva. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivido pela idosa Marili Pereira de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

98. Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0071 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Augusto Célio França Cruz, Everaldo da Silva Gama, Gama Distribuidora Logística De Alimentos LTDA, JAMAC Comércio e Serviços LTDA, José Valdemir dos Santos, Município de Indiaroba e Município de Santa Luzia do Itanhy. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa consistente em fraude à licitação para aquisição de merenda escolar, com recursos do PNAE e com Recursos Próprios, nos municípios de Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação com remessa a outro ramo);

99. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0121 (em anexo a Notícia de Fato nº 05.15.01.0100) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Presidente da Associação dos Moradores do Loteamento Diana e Município de Aracaju. Assunto: Suposta agressão ambiental em área de preservação permanente existente na localidade do Loteamento Aruana, localizado na Zona de Expansão, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação - Designação de novo Membro);

100. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0097 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e SAAE-SC. Assunto: Suposta ausência de fornecimento de água no Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação);



101. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.16.01.0062 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Barracas de fogos de artifícios, Casa Lar Esperança e Secretaria de Desenvolvimento Social de Itabaiana. Assunto: Suposta falta de licença do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe para o funcionamento da Casa "Lar Esperança". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência);

102. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0054 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Paulo Roberto Silva Lima e Moradores do Loteamento. Assunto: Suposta dano ambiental causado por despejos de dejetos de fossa no mangue localizado no Loteamento Morada das Mangueiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência);

103. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0079 - 4ª Prom. do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e Asilo Rio Branco. Assunto: Supostas práticas de maus tratos aos idosos praticadas pelos próprios funcionários do Asilo Rio Branco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

104. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0006 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Rosário do Catete, Jeisa de Oliveira, E.M.O.S. e M.E.O.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelas crianças E.M.O.S. e M.E.O.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

105. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0003 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo e Comando-Geral PMSE. Assunto: Suposta irregularidade no provimento do cargo de diretor do Hospital da Polícia Militar de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

106. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0026 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Gabriela da Silva Oliveira Santana, Município de Itabaiana e Secretaria de Saúde de Itabaiana. Assunto: Suposta irregularidade da Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento de fitas e lancetas aos pacientes insulino-dependentes no Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

107. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0110 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Maria Aparecida Leite Santos e Município de Nossa Senhora da Glória. Assunto: Suposta dificuldade da Sra. Maria Aparecida Leite Santos em conseguir agendar exames e consultas para sua filha Maria Victória pela Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

108. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0002 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Gilton Messias Correia através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Gestora do Município de Riachuelo e Clésia Azevedo. Assunto: Suposto dano ao Erário causado pelo não cumprimento das atribuições do cargo comissionado para o qual a senhora Lara de Azevedo Santos, filha de Clésia Maria de Azevedo, fora nomeada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

109. Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0073 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Dílson Oliveira Cruz - Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Assunto: Supostas irregularidades na gestão do Prefeito de Rosário do Catete, Laércio Passos, nos anos de 2013 e 2014. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

110. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0053 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: José Erinaldo Izidório Filho e Igreja Universal do Reino do Deus. Assunto: Suposta poluição sonora frequentemente provocada pela Igreja Universal do Reino de Deus, localizada na Avenida Antônio Andrade, nº 2370, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

111. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0033 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Elisângela de Jesus Santos em favor do irmão Edenilson de Jesus Santos e CAPS - Boquim. Assunto: Viabilizar a disponibilização de transtorno toxicológico de que necessita o paciente Edenilson de Jesus Santos, dependente de substâncias químicas e entorpecentes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

112. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0073 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Comissão de Direitos Humanos OAB/SE e GM Thiago Emanuel e GM Ramon Rodrigues. Assunto: Suposta humilhação, tortura psicológica e abuso de poder



por parte dos noticiados, durante abordagem policial. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

113. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0134 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Sr. Anderson de Oliveira Souza. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. Anderson de Oliveira Souza, a saber, os cargos de Assistente de Gestão II na DESO e Guarda Municipal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

114. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0025 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. Assunto: Averiguar a aplicação do Projeto "Fomento ao Controle Social" cujo objetivo é garantir o regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

115. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0125 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Osvaldo Chaves Vieira e Indústria Oriental Ltda. Assunto: Suposta venda de produto fora das normas estabelecidas pela ANVISA pela empresa "Indústria Oriental Ltda". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

116. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0124 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Gilton Souza. Assunto: Suposta situação de rico envolvendo a senhora Maria Elisabete dos Santos, vítima de violência física, patrimonial, psicológica e sexual por parte do seu companheiro o senhor Gilton Souza;. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

117. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0025 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Anônimo e Josuel Gomes de Moura Filho, conhecido como "Jô da galinha". Assunto: Supostas irregularidades na granja de "Jô da galinha". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

118. Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0001 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe - Ex Officio e Município de Japaratuba. Assunto: Suposto não pagamento das férias e do 13º salário aos servidores contratados pelo município de Japaratuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação - Designação de Novo Membro);

119. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0051 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Regional de Biblioteconomia da 5ª Região e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposta falta de bibliotecários nas escolas públicas do Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência);

120. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.16.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Corpo de Bombeiros Militar - CBM/SE. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento de Postos de Gasolina localizados no Município de Itaporanga D'Ajuda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência);

121. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0055 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Aristeu Passos Honorato e Salles Material de Construção. Assunto: Supostos problemas em totens das empresas Bompreço e Sales - Material de Construção com riscos de acidente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência);

122. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0173 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Alda Machado e Quiosque Malibu. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação do sossego, provocada por veículos de clientes que frequentam o quiosque de lanches denominado "Malibu" localizado na Rua Terêncio Sampaio, próximo à Av. Pedro Paes Azevedo, em frente ao nº 382 e a Farmácia Pague Menos, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação).

123. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0153 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Francisco Furtado e Secretaria Estadual de Educação de Sergipe - SEED. Assunto: Verificar a necessidade de psicólogos na Rede Pública Estadual de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

124. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0023 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados:



Manoel Messias de Aragão e Representantes de Água e Gás. Assunto: Suposto comércio clandestino de gás GLP em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

125. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0119 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: SINTESE e Prefeitura de Santa Rosa de Lima. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos salários do magistério de Santa Rosa de Lima/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

126. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0011 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Natália Maria Amaral Menezes, Creche Pública Garcez Vieira e Júlia Karoline Menezes Ferreira. Assunto: Viabilizar a matrícula da menor Júlia Karoline Menezes Ferreira na Creche Pública Garcez Vieira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

127. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0187 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Municipal de Educação de Aracaju e "Escolinha e Hotelzinho Projeto de Deus". Assunto: Suposto funcionamento irregular da "Escolinha e Hotelzinho Projeto de Deus". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

128. Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0024 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: SINTESE e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta irregularidade na folha de pagamento do magistério de Indiaroba, consoante ofício nº 0292/2016, da lavra do SINTESE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

129. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0090 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Telequipe S. e Alugueis de Maquinas Equipamentos e Software Eirele - ME e Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPLOG). Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 052/2016 realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracaju-SEPLOG. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

130. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0160 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Associação de Moradores e Amigos do Pantanal e SEED. Assunto: Viabilizar a concessão de ônibus de transporte escolar para os alunos da Comunidade do Pantanal, de forma a beneficiar as crianças da região que estudam na Escola Monteiro Lobato. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

131. Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0183 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Josefa Gleide Selma Santos e Município de Carira. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de salário de professor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

132. Inquérito Civil PROEJ nº 37.14.01.0106 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Coletividade da Cidade de Cedro de São João e Tráfego de Caçambas. Assunto: Supostos danos à pavimentação da principal via de acesso do município de Cedro de São João que compreende as ruas Santa Luzia, Augusto Maynard e Manoel Dantas, causados por caçambas que retiram argila da cidade de Cedro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

133. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0261 (apenso a Notícia de Fato nº 05.15.01.0269) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Éltton Machado e Boteco do Speto. Assunto: Supostas infrações à legislação ambiental cometidas pela pessoa jurídica "Boteco do Speto LTDA - ME". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

134. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0114 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Maria. Assunto: Suposta situação de risco vivida por menor no Povoado Forges, no Município de Japaratuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

135. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0190 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Edivaldo de Sá Freitas, Diretoria Regional de Educação 07 (DRE 07) e Secretaria de Estado, do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG). Assunto: Suposta irregularidade na convocação dos candidatos aprovados para o cargo de Merendeiro Escolar, com lotação em Gararu, relativa ao Processo Seletivo Simplificado (PSS nº 06/2015). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

136. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0006 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Maria Assunção Cardoso das



Flores e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta situação de risco imposta à saúde da família da senhora Maria Assunção Cardoso da Flores, em razão da invasão de ratos à sua residência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

137. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0020 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: CREAS do Município de Ribeirópolis e M.S.J.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente M.S.J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

138. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0173 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Osvaldo Gonçalves Crivellari e COMTAJU - Cooperativa Mista de Táxi do Aeroporto de Aracaju. Assunto: Suposta irregularidade nos valores cobrados pelo serviço de táxi em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

139. Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0161 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência República e Eva Maria Matos dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela idosa Maria José Matos dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

140. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0087 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Epaminondas Tourinho de Moraes Filho e Banco Bradesco S.A. Assunto: Suposta não distribuição de senha preferencial para os idosos na Agência Central do Banco Bradesco, situada na Praça Almirante Barroso, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

141. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0091 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Wilson Ludovice Navarro e Bradesco Saúde. Assunto: Suposta negativa do Bradesco Saúde em cancelar contrato de assistência à saúde do consumidor em razão da idade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

142. Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0096 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Valdinete Cazuza dos Santos, outros e Secretaria Municipal de Obras de Tobias Barreto. Assunto: Supostos transtornos causados pela falta de pavimentação e urbanização da Praça da Igreja de Tobias Barreto, que, em razão de seu estado de abandono, vem servindo de pasto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação).

3. COMUNICAÇÕES DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO: Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis a seguir relacionados:

01. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.16.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Maria Creusa Cardoso, outros e Neide Andrade Lima. Assunto: Supostos crimes de estelionato praticados pela Sra. Neide Andrade Lima em desfavor da Sra. Maria Creusa Cardoso e outras pessoas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16);

02. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0110 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar do Município de Pacatuba e Roque. Assunto: Suposta situação de risco vivida por adolescentes supostamente explorados sexualmente no Bar de propriedade do Sr. Roque, conhecido por "Mãozinha", no Povoado Geme, em Pacatuba/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16).

4. O QUE OCORRER.

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 07 de julho de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 177/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de julho de 2017, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0132, tendo por objeto apurar a situação segundo a qual se necessita buscar registro de nascimento do idoso J. F. S.

Aracaju, 05 de julho de 2017

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 178/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de julho de 2017, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0138, tendo por objeto apurar situação segundo a qual o senhor A. M. M., pessoa com deficiência, teve negada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes deste município a concessão de cartão de estacionamento.

Aracaju, 05 de julho de 2017

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 153/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de julho de 2017, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0124, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco/vulnerabilidade da idosa M. G. S. C.

Aracaju, 05 de julho de 2017

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 176/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de julho de 2017, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0128, tendo por objeto apurar suposta prática discriminatória contra companhia de teatro referente a um espetáculo que retrava a cultura negra.

Aracaju, 05 de julho de 2017

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 152/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de julho de 2017, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0122, tendo por objeto a verificação de suposta ausência de acessibilidade no estabelecimento Shopping Box.

Aracaju, 05 de julho de 2017

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 180/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0157, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. L. G. é vítima de violação patrimonial por parte de sua curadora, a Sra. M. F. G. G.

Aracaju, 07 de julho de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 181/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0161, tendo por objeto apurar a notícia de que a rotina do idoso N. M. F., portador de doença de Parkinson, está comprometida em decorrência das visitas dos seus familiares em momentos inadequados, não respeitando seus horários de repouso e alimentação, o que vem agravando o quadro de saúde do idoso.

Aracaju, 07 de julho de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça



4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 179/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de julho de 2017, por meio da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0140, tendo por objeto apurar a situação de risco/vulnerabilidade da idosa T. N. B. .

Aracaju, 05 de julho de 2017

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador Do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso I, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que dispõe ser o procedimento administrativo instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao feito, objetivando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto diz respeito ao aprimoramento da estrutura destinada ao atendimento da população quanto aos serviços odontológicos.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, motivo pelo qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como



secretário do presente feito o senhor Allan Davis Carvalho Machado, Técnico desta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ.

5) Oficie-se aos compromitentes para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça acerca do integral cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 28 de junho de 2017.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 112/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de julho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.16.01.0104, tendo por objeto averiguar reclamação da Sra. Josefa Silva de Jesus em face de Erlânio Silva Santos, com o intuito de esclarecer a paternidade do seu filho menor, DAVY FERNANDO SILVA DE JESUS.

Arauá, 07 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 80/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0042, tendo por objeto Averiguar Denúncia, oriunda do Disque Direitos Humanos - DDH 100, sobre suposta agressão física e psicológica contra pessoa portadora de deficiência física.

Arauá, 19 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em Substituição



**Promotoria de Justiça de Arauá****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 76/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0041, instaurada a partir da Representação por parte do SINTESE, encaminhado a esta promotoria de Justiça, por declínio de atribuição, informando supostas irregularidades no decreto municipal nº 016/2016 exarado pelo Município de Pedrinhas, haja visto que tal Decreto reduziu em 30% as gratificações dos servidores Público de Pedrinhas e a referida redução só poderia ser feita mediante lei.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Cumpra-se o determinando no despacho retro.

VI - Reitere-se o Ofício 417/2017.

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 07 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 36/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0001, tendo por objeto



averiguar reclamação feita pelo SINTESE relatando supostas irregularidades no decreto municipal nº 016/2016 exarado pelo município e Pedrinhas, haja vista que tal decreto reduziu em 30% as gratificações dos servidores públicos de Pedrinhas e a referida redução só poderia ser feita mediante lei.

Araújo, 06 de fevereiro de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Araújo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 35/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Araújo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.16.01.0145, tendo por objeto averiguar reclamação do Sr. Alex Sandro dos Santos, relatando que, por questões políticas fora retirado do local de trabalho sem comunicação prévia e formal.

Araújo, 06 de fevereiro de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Araújo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 92/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a existência do teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0023 instaurada a partir do Ofício 242/2016 do Conselho Tutelar, encaminhado a esta promotoria de Justiça, informando suposta situação de risco da menor VIVIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO, filha da Sra. Genilza Damacena Oliveira, tendo em vista que a referida menor é portadora de uma doença genética rara, denominada de FENILCETONÚRIA e tem apresentado uma evolução da doença devido à dificuldade de realização do adequado controle da doença, inclusive, por não seguir as orientações/recomendações prestadas pelo profissional de saúde.

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;



CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Infância e da Adolescência do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Notifique a Sra. Genilza Damacena Oliveira para que compareça a esta promotoria de Arauá com o fim de prestar alguns esclarecimentos, no prazo de dez dias.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas-SE, 07 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 79//2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0035, instaurada a partir de ofício nº 2926/2016 oriundo do SINTESE, de onde se extrai relatos de irregularidades no fornecimento da merenda escolar e falta de água potável nas referidas escolas Municipais: ABDIAS DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES, URSINO SOUZA RAMOS, JOÃO CARLOS DA FONSECA MELO E HORÁCIO DANTAS situadas no Município de Riachão do Dantas.

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 que assegura que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), que assevera ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11947, de 16 de junho de 2009 que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE";

CONSIDERANDO ser o abastecimento de água um serviço essencial e de relevância pública, com base no art. 10, I, da Lei nº 7.783 de 1989;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à



apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Aguarde-se resposta aos ofícios 423/2017, 424/2017, 426/2017 427/2017, 429/2017, 430/2017, 431/2017.

Riachão do Dantas/SE, 07 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 74/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0014, tendo por objeto averiguar informações, dando conta de que a Senhora Magda Almeida de Santana, portadora de deficiência mental, não vem recebendo o benefício do INSS, bem como fica agressiva em várias situações e não vem respondendo de modo satisfatório aos medicamentos.

Arauá, 07 de julho de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 114/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0046, instaurada para averiguar irregularidades apontadas na perícia técnica a respeito da estrutura física da CASA LAR ALEGRIA DE VIVER, localizada no Município de Arauá/SE.

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;



RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

- I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.
- V- Reitere-se o ofício 610/2017.

Cumpra-se.

Araúá/SE, 06 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Araúá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 110/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0045, instaurada a partir de Relatório Informativo encaminhado pelo CREAS de Riachão do Dantas, através do ofício nº 15/2017, dando conta da situação de vulnerabilidade de FILOMENA BATISTA VIEIRA e MANOEL FELIX DA COSTA, que estariam sendo negligenciados pelos filhos, JANISSON BATISTA COSTA e CARLOS BATISTA COSTA.

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante art. 230 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 10.741/03, art. 2º. o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, consoante art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei. Nº 10.741/03);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme preceitua art. 4º da Lei nº 10.741/03;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei nº10.741/03.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

- I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;





IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Aguarda-se resposta ao Ofício 617/2017.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 28 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Arauá

Decisão de arquivamento

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PROEJ Nº 30.16.01.0109

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil, cujo registro no PROEJ da Promotoria de Justiça de Arauá se deu a partir de reclamação feita por EUDSON LIMA SANTOS, o qual relatou que após a última explosão ocorrida na agência do Banco do Brasil de Arauá, os clientes, comerciários, bem como a população em geral vivenciam uma situação difícil, pois mesmo depois da conclusão da reforma geral do estabelecimento, a citada agência continua sem o devido funcionamento da parte financeira, fazendo com que a população se desloque em vans para outras cidades vizinhas, ficando vulneráveis a acidentes e possíveis assaltos.

Em resposta ao ofício 276/2017, o noticiante informou que não mais persiste a situação fática narrada anteriormente, pois a agência bancária em questão, voltou a prestar seus devidos serviços de forma satisfatória.

Ante o exposto, considerando que já foi solucionado o problema relatado pela noticiante, com fulcro no art. 40, da Resolução nº 008/2015 Do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

Dê-se ciência aos interessados.

Após, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Arauá, 09 de maio de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 93/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0084, instaurada a partir de sentença proferida no processo nº 201489200490 e remetida a esta promotoria com fito de se verificar suposto ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que



individuais, mas indisponíveis;

ONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o Ofício nº 781/2016.

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 21 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 95/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0092, instaurada a partir de reclamação feita pelo SINTASA, relatando que o município de Riachão do Dantas não vem efetuando o recolhimento de contribuições sindicais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.



- I- Seja registrada e atuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
 - II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
 - III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
 - IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.
 - V- Reitere-se o ofício 382/2017
- Cumpra-se.
Riachão do Dantas/SE, 21 de junho de 2017.
ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 83/2017

(Procedimento nº 30.16.01.0077)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0077, instaurada a partir da reclamação oferecida pela Sra. MARIA REJANE DE GOIS com o fito de obter a internação para tratamento psiquiátrico de seu irmão FRANCISCO SA SILVA GOIS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais - CAPS consistem na principal estratégia de mudança de modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS e lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados. E, ainda, diante da necessidade de se averiguar as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional De Direitos à Saúde, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);
- IV- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;



V- Oficie-se o CAPS para que submeta o sr. Francisco da Silva Gois a exame pericial por meio de médico psiquiatra, uma vez que persiste a dúvida se há recomendação médica devidamente justificada para internação ou apenas para tratamento ambulatorial.

Riachão do Dantas/SE, 07 de julho de 2016.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 86/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.16.01.0080, tendo por objeto averiguar reclamação do Sr. José Cláudio da Silva, relatando a situação de um chiqueiro, mantido por seu vizinho ao lado de sua residência.

Arauá, 17 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 94/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0102, instaurada a partir de reclamação no sentido de que a coligação "Arauá Novo Rumo" estava funcionando ao lado da praça do equipamento público de amparo a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social "Casa Lar".

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;



IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o ofício 289/2017.

Cumpra-se.

Araújo/SE, 21 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Araújo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 96/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0094, instaurada a partir de reclamação feita pelo Conselho Tutelar de Pedrinhas, a qual relata deficiências nas instalações do local onde funciona a referida entidade.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA reza que as entidades de atendimento governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o Ofício nº 782/2016.

Cumpra-se.

Araújo/SE, 21 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Araújo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º. 100/2017

(Procedimento nº 30.16.01.0105)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o

presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório de IC PROEJ 30.16.01.0105, instaurada a partir da Reclamação feita pelo SINTESE a qual relata determinadas irregularidades nos salários dos profissionais do magistério.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP correspondente, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);
- IV - Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 23 de junho de 2017

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 108/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0106, instaurada a partir de reclamação feita pelo Conselho Tutelar no sentido de que a senhora Luciana Ventura dos Santos age com desídia em relação aos seus filhos menores.

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;



CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Infância e da Adolescência do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- OFICIE-SE o Conselho Tutelar de Riachão do Dantas para que, no prazo de 15 dias, encaminhe relatório atualizado acerca da situação dos menores.

VI- OFICIE-SE o CREAS de Riachão do Dantas para que, no prazo de 15 dias, encaminhe relatório atualizado acerca da situação dos menores, informando se a sra. Luciana Ventura está recebendo o benefício do Bolsa Família, bem como se a família em questão foi inserida na lista de benefícios eventuais, a exemplo de cestas básicas, conforme sugerido no ofício de n. 21/2017.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 27 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 109/2017

(Procedimento nº 30.16.01.0107)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório cujo PROEJ 30.16.01.0107, instaurado a partir de reclamação feita pelo Senhor JOSÉ ADERALDO LIBÓRO NETO, no sentido de que é servidor efetivo do município de Arauá, porém desde o ano de 2014 não recebe 1/3 de férias. Relata também que o Município não fornece EPI de foma adequada para a realização dos seus serviços.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:



- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP correspondente, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);
- IV- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- V- Notifique-se o reclamante JOSÉ ADERALDO LIBÓRIO NETO, para que informe:
1. Se a situação referente ao não pagamento do 1/3 de férias desde o ano de 2014, persiste ou a problemática foi sanada conforme o alegado no Ofício nº 02/2017 - PGM e nos documentos anexados, instruindo-o com cópia dos mesmos;
 2. Se já fora disponibilizado de forma adequada os equipamentos de Proteção Individual para os servidores no cumprimento de suas funções..
- VI - Oficie-se o Procurador do Município de Arauá para que envie cópia do Ofício, pelo qual informou a esta Promotoria as providências adotadas no que pertine aos equipamentos de Proteção Individual para os servidores, comprovando, inclusive, ter sanado o problema.
- Cumpra-se.
- Arauá/SE, 28 de junho de 2017.
- ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO
Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 115/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0110, instaurada a partir de reclamação feita pelo Conselho Tutelar de Riachão do Dantas no sentido de que sejam verificadas as Leis municipais nº 12/2002 e nº 116/2011, que tratam da criação da referida entidade.

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

- I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.
- V- Oficie-se a Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE para que, no prazo de 10 dias, encaminhe a esta Promotoria cópia da Lei Municipal nº 12/2002.
- Cumpra-se.
- Riachão do Dantas/SE, 06 de julho de 2017.



KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 107/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0082, instaurada a partir de reclamação do Sr. Ewerton Lancaster dos Santos, relatando a situação de um imóvel abandonado, pertencente a ele e seus familiares, no município de Arauá, que tem causado transtorno à população servindo de esconderijo para marginais e usuários de drogas, bem como depósito de lixo e, conseqüentemente, foco de muitas doenças. Relata que, desde 1994, quando do falecimento do seu avô, ninguém tomou providência para regularizar a situação cartorária do terreno em questão, não sendo autorizada a derrubada da casa por uma das herdeiras.

CONSIDERANDO que tal situação, além de gerar riscos à saúde e à segurança pública, viola regras acerca da ordenação do ambiente urbano, impondo a atuação do Poder Público, preventiva e repressivamente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e atuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP do Meio Ambiente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Notifique-se o Noticiante para que, no prazo de 10 dias, encaminhe a esta Promotoria os nomes completos e endereços dos demais proprietários da casa.

Cumpra-se.

Arauá/SE, 27 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Arauá**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N°. 105/2017

(Procedimento nº 30.16.01.0089)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0089, instaurada a partir de reclamação feita pelo SINTESE a qual relata determinadas irregularidades na folha de pagamento da educação, bem como despesas indevidas custeadas com os recursos da educação e queda no número de alunos matriculados na rede de ensino.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP correspondente, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);
- IV- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- V- REITERE-SE pela segunda vez o Ofício nº 780/2016, com as advertências de praxe acerca do descumprimento das requisições ministeriais.

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 26 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Arauá**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N°. 111/2017

(Procedimento nº 30.16.01.0083)

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM
INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Reclamação PROEJ 30.16.01.0083, instaurada a partir de reclamação feita por Juciara Florentina Santos, que alega que não tem onde morar e os seus irmãos, bem como o seu genitor não aceitam que a mesma e seus dois filhos menores residam na casa deixada por sua genitora.

Considerando o disposto nos arts. 226 e seguintes da Constituição Federal de 1988, que tratam da Família, da Criança e do Adolescente, estabelecendo que estes terão especial proteção do Estado;

Considerando que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, consoante diversos dispositivos da Constituição Federal, especificamente o art. 226, §8º;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, consoante art. 227, caput, da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE converter o PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV - Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Infância e Adolescência e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Oficie-se a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para que informe se a senhora Juciara Florentina Santos está morando no Povoado Pirraçeira, localizado na cidade de Santa Luzia do Itanhhy, com seu filho e seu irmão menor de idade, analisando se existe alguma situação de risco, bem como enviando a esta promotoria relatório atualizado sobre todo o apurado.

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 27 de março de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 103/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de Junho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.16.01.0108, tendo por objeto averiguar notícia de crime ambiental, tendo em vista que proprietário de fazenda localizada no município de Arauá tem utilizado veneno em sua propriedade, causando vários efeitos nocivos à saúde dos vizinhos.

Arauá, 27 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Arauá



Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 106/2017

(Procedimento nº 30.16.01.0093)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório cujo PROEJ 30.16.01.0093, instaurada a partir de reclamação feita pelo Senhor Nelson Araújo no sentido de que o prefeito do Município de Riachão do Dantas vem empregando pessoas que moram em Aracaju em seu gabinete com cargos em comissão e que só compareceram na cidade aos finais de semana para fazer política.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP correspondente, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);
- IV - Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- V- REITERE-SE pela segunda vez o Ofício nº 246/2017, com as advertências de praxe acerca do descumprimento das requisições ministeriais.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 27 de junho de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato.

Trata-se de documentação oriunda da Promotoria de Justiça Criminal de Estância, dando conta da suposta prática de crime de



menor potencial ofensivo.

Oficiada, a Autoridade Policial informou que foi lavrado o correspondente TOC, que inclusive já foi distribuído ao Juízo competente.

Percebe-se, assim, que já foram adotadas as providências necessárias ao início da persecução penal, à luz do que dispõe a Lei 9099/95, não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Promotoria de Justiça, que oficiará nos autos do processo judicial correspondente.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifiquem-se as partes interessadas, dando-lhes ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Diligências necessárias no PROEJ.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 14 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 10/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 45.17.01.0002, cujo reclamado é o Município de Estância, que foi instaurado a partir do Ofício nº 103/2016, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde, cujo objeto é a cobrança, pela Clínica Saúde Center, do valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por um exame marcado por intermédio da Secretária Municipal de Saúde após autorizado pela REDE SUS;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;



II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;

IV - Seja retificado o polo passivo da reclamação para incluir a Clínica Saúde Center Imagens como reclamado, eis que a Denúncia do Conselho de Saúde cita a empresa como prestadora do serviço de tomografia com contraste;

V - Requisite-se a devolução do Ofício nº 058/2017. Aguarde-se, em Cartório, o transcorrer do prazo ministerial concedido. Alimente o Proej.

Estância/SE, em 23 de março de 2017.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.17.01.0006

Trata-se de procedimento instaurado a partir de Termo de Declaração prestado pelo Sr. Fabrício Sampaio Conceição dando conta de que existe, em sua rua, um poste de energia com lâmpadas queimadas. Relata que procurou a Secretária Municipal de Urbanismo mais, mesmo após 03 meses aguardando, não obteve êxito em seu intento.

Eis o brevíário fático.

O procedimento em tela versa sobre a insatisfação de um cidadão que possuía em sua Rua um poste de energia com as lâmpadas queimadas.

Analisando o caso em tela, percebe-se que trata de direito difuso uma vez que a falta de iluminação pública não só afeta à segurança do ora requerente mais também a toda a comunidade da Rua Dr. Helvécio de Araújo que ficam mais vulneráveis à ação de bandidos justificando-se, assim, a intervenção ministerial.

Oficiado ao Município de Estância, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, o órgão informou que a situação foi resolvida apresentando, inclusive, foto do citado poste.

Contactado, por telefone, o Sr. Fabrício, o mesmo informou que a situação em comento foi resolvida há aproximadamente 15 dias.

Por todo o exposto, não sendo necessário aprofundamento nas investigações, e não sendo o caso de se judicializar a questão, promovo o ARQUIVAMENTO deste desta notícia do fato, o que faço com fundamento no art. 3o. da Resolução 08/2015 - CPJ. Publique-se no DOF. Notifiquem-se as partes, cientificado-as do prazo recursal de 10 dias.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, arquivem-se em definitivo.

Estância, 23 de fevereiro de 2017

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância



Decisão de arquivamento

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 15 (quinze) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete) às 12:00 hs na sala da assessoria da Promotoria Especial de Estância-SE, onde presente se achava ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, Analista de Direito MPSE, compareceu a Sra. MARIA DA SILVA REIS, RG 1.062.445, residente e domiciliada Praça Sete de Setembro, nº 514, Centro, Estância/SE, representante de DAVI DA SILVA DIAS, menor, incapaz, residente no Povoado Dizilema, Zona Rural, Estância/SE, que assim declarou:

Dada a palavra a Sra. Maria, esta declarou: Que seu sobrinho Davi nasceu com um problema congênito de ausência do reto (parte final do intestino grosso). Foi operado na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes a qual o médico cirurgião realizou procedimento de abertura do abdômen para que a criança defecasse. Neste cenário, se faz necessário, inicialmente, o fornecimento de bolsa de colostomia, algodão e soro específico para limpeza da criança dentre outros produtos.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Saúde estava presente neste Gabinete e orientou a declarante a procurar o SESP, na pessoa do farmacêutico Marques Adoniram, levando consigo as seguintes documentações da criança: Cartão Nacional do SUS, Comprovante de residência, RG, CPF, e, principalmente, Relatório Médico do cirurgião que realizou o procedimento.

A declarante, ainda, afirmou que fará a Revisão da cirurgia nesta sexta-feira próxima (17/12/2017), sendo orientada a solicitar ao médico relatório em que conste todo o material necessário aos cuidados da criança, para oportuno fornecimento pelo SESP.

Pelo Promotor de Justiça foi orientada de que somente após a negativa dos órgãos de saúde do Município de Estância e/ou do Estado de Sergipe é que a declarante deveria procurar o MP. No mais, cadastre-se no PROEJ, arquivando-se em seguida tendo em vista o encaminhamento dado pela Secretária Municipal de Saúde. Presentes intimados. Cumpra-se.

E, assim, foi encerrada o presente Termo de Declaração, assinado pela declarante aqui presente, e pelo Analista do MPSE acima delineada.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

Maria da Silva Reis

Declarante

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato.

Trata-se de documentação oriunda da Promotoria de Justiça Criminal de Estância, dando conta da suposta prática de crime de menor potencial ofensivo.

Oficiada, a Autoridade Policial informou que foi lavrado o correspondente TOC, que inclusive já foi distribuído ao Juízo competente.

Percebe-se, assim, que já foram adotadas as providências necessárias ao início da persecução penal, à luz do que dispõe a Lei 9099/95, não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Promotoria de Justiça, que oficiará nos autos do processo judicial correspondente.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de



fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifiquem-se as partes interessadas, dando-lhes ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 14 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO Nº 265 DE 04 DE JULHO DE 2017, que exonera, a pedido, EDEN FRANKLIN RODRIGUES FILHO, do cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de julho de 2017.

ATO Nº 264 DE 04 DE JULHO DE 2017, que exonera, a pedido, VICTOR MAXIMINO DE SOUZA SANTOS, do cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 7, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 30 de junho de 2017.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 06 de julho de 2017.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO